



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2021 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

TIPO: MAIOR OFERTA

Concessão Para a Exploração do Serviço Público de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Apreendidos por Infrações de Trânsito no Município de Erval Velho

O Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Senhor Severino Jaime Schmidt torna público a **Concorrência nº 001/2021** do tipo **MAIOR OFERTA**, para **Concessão Para a Exploração do Serviço Público de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Apreendidos por Infrações de Trânsito no Município de Erval Velho** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.987/75, Lei Municipal nº 1481/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas será até às **09h00min do dia 27 de agosto de 2021**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na Rua Nereu Ramos nº 204 Centro em Erval Velho/SC, CEP 89613-000.

Os envelopes da documentação e da proposta poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a **Concessão Para a Exploração do Serviço Público de Remoção, Guarda, Depósito e Alienação por Leilões de Veículos Apreendidos por Infrações de Trânsito e Retirados de Circulação nas Vias Públicas no Município de Erval Velho**

CAPITULO II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2º - Os serviços objeto desta concorrência, deverão ser executados em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1481 de 28 de setembro de 2018 (**Anexo IV**) deste Edital.

Art. 3º - A proponente vencedora deverá:

I- Ter um local apropriado, fora da área urbana do Município, ou numa distância máxima de 30 quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Erval Velho, caso esteja localizado em outro município, com o devido alvará de licença para localização e

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;

II- *Zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;*

III- *Ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e 15 (quinze) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos;*

IV- *Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;*

V- *Liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;*

VI- *Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:*

- a) identificação do veículo recebido;*
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;*
- c) data e horário de recebimento;*
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;*
- e) data e saída do veículo;*
- f) outros dados que se façam necessários.*

VII- *Não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.*

Art. 4º - *O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.*

Art. 5º - *O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.*

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 6º - Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 7º - Poderão participar desta Licitação:

I - Empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

Art. 8º - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Erval Velho, ou que estejam

Art. 9º - Não poderão participar desta Concorrência pessoa jurídica e física:

I - Sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

II - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País);

III - Constituídas em regime de consórcio;

IV - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público;

V - Suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

VI - Não poderão participar direta ou indiretamente servidor, agente político ou responsável pela licitação na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, observadas também as vedações previstas nos Art. 40 e 86 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de Direito Real de Uso outorgada pelo Município, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10º - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPITULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º - Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

I - O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

II - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

III - A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

IV - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

§ 1º - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 2º - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 3º - Até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, poderá haver substituição do representante junto ao processo licitatório.

CAPÍTULO V - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 12º - *Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste certame deverão observar os procedimentos a seguir propostos:*

*§ 1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá **apresentar**, no envelope de habilitação, **Certidão Simplificada** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006, além de todos os documentos previstos neste edital.*

Parágrafo único -*Os microempreendedores individuais (MEI) podem apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para comprovação de seu enquadramento*

§ 2 - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no parágrafo anterior;

§ 3 - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 4 - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 6 - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) à melhor proposta classificada.

Art. 13º - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta **no prazo máximo de 03 (três) dias** após o encerramento do julgamento, sob pena de preclusão;

§ 2º - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 3º - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 4º - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 5º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 6º - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

Art. 14º - A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **09h00min do dia 27 de agosto de 2021**, pela Comissão Permanente de Licitações, com

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1º - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2º - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 15º - Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado, assim subscrito:

Envelope nº 01 – Documentação
Município de Erval Velho
Processo Licitatório nº/2021
Edital de Concorrência/2021
Empresa Proponente: (Nome.....) (CNPJ.....)

Art. 16º - Todos os proponentes que pretendem participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - A empresa que apresentar, conforme o Art. 11º inciso I – IV deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

§ 2º - Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

II - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

§ 3º - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 4º - Declaração da proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

§ 5º - Declaração da proponente de que conhece na íntegra o Edital e se submete as condições nele estabelecidas;

Art. 17º - Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, contendo os dizeres: "Concorrência nº 001/2021 – Documentos de Habilitação", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Parágrafo único - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

Art. 18º - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor

§ 2º - A não apresentação de qualquer dos documentos acima importa na desqualificação da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPITULO VII – DA PROPOSTA

Art. 19º - A proposta de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada em envelope "**Concorrência nº 001/2021 - Proposta**", deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

I - Indicação da razão social, endereço completo e nº do CNPJ/MF da proponente;

II - número desta Concorrência;

III - local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante;

IV - Carta Proposta de acordo com o modelo do **Anexo III**, adequadamente preenchida, com o percentual ofertado sobre a receita bruta mensal arrecadada na execução do objeto, admitindo-se somente as propostas com percentual **igual a ou superior a 5% (cinco por cento)**;

V - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta dias) dias

Art. 20º - A empresa proponente independente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.

Art. 21º - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao percentual ofertado ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável as disposições da Lei Complementar 123/2006.

Art. 22º - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

Art. 23º - Vícios, erros e ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 24º - Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

Art. 25º - Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

Art. 26º - Os envelopes nºs 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

Art. 27º - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 28º- A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão em Sessão Pública.

Art. 29º- A inabilitação do licitante, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechado o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

Art. 30º- A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art. 31º- Desistindo expressa ou tacitamente os interessados, de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste Edital, após verificação da inviolabilidade dos Envelopes pelos presentes.

Art. 32º- As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

Art. 33º- Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso IV, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerada a **MELHOR OFERTA**.

Art. 34º- Será considerada vencedora a Proponente que oferecer ao Município o **MAIOR PERCENTUAL** a título de Taxa Administrativa, do total das tarifas arrecadadas mensalmente dos veículos apreendidos no Município de Erval Velho, não podendo este ser inferior a **5% (Cinco por Cento)**.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art. 35º- Caberá junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação do licitante.

II - Do julgamento das propostas.

Art. 36º- O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 1º - Da análise do recurso a Comissão emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso, ou manutenção da mesma.

§ 2º - Esta posição será encaminhada à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 37º - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Art. 38º - Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Contrato.

Art. 39º - A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

CAPÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO

Art. 40º - Fica estabelecido que, com a Empresa Proponente vencedora será celebrado Termo de Contrato de Concessão, de acordo com o Anexo II, que deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Art. 41º - O Termo de Contrato de Concessão proveniente do presente processo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público e acordo entre as partes.

Art. 42º - A solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito pela parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do prazo de vigência do Contrato.

CAPÍTULO XIII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 43º - **Cabe ao Município:**

§ 1º - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

§ 2º - Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1481 de 28 de setembro de 2018.

§ 3º - Providenciar a publicação do Termo de Contrato de Concessão, proveniente do presente Processo Licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

Art. 44º - **Cabe ao Proponente Vencedor:**

§ 1º - Executar o objeto de acordo com o estipulado no Capítulo II – DA FORMA DE EXECUÇÃO, do presente edital;

§ 2º - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante toda a execução dos serviços;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 3º - Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município;

§ 4º - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;

§ 5º - Manter durante a execução do Termo de Contrato de Concessão todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§ 6º - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão;

§ 7º - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Termo de Concessão;

§ 8º - Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

§ 9º - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;

§ 10º - Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

§ 11º - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT e INMETRO vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

§ 12º - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local e/ou equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 45º - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Advertência;

§ 2º - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre a média da arrecadação mensal, com base nos últimos 03 (três) meses da ocorrência do fato, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou Termo de Contrato de Concessão dele proveniente;

§ 3º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior;

Art. 46º - As sanções previstas nos parágrafos "1º" "3º" e "4º" do artigo acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo "2º" facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 47º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPÍTULO XV – DA RECISÃO DO CONTRATO

Art. 48º - O Termo de Contrato de Concessão poderá ser rescindido nos seguintes casos:

§ 1º - Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação vigente e, ainda

§ 4º - Nos casos de descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 1481 de 28 de setembro de 2018.

§ 5º - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§ 6º - Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Termo de Contrato de Concessão, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a proponente vencedora CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 49º - O pagamento deverá ser realizado mensalmente pela proponente vencedora até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relatórios aprovados pela Diretoria de Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 50º - A proponente vencedora deverá efetuar os relatórios dos serviços executados e entregar para a Diretoria de Serviços Urbanos e Trânsito que terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o relatório apresentado. Estando este regular, a Diretoria de Serviços Urbanos e Trânsito autoriza a emissão do DAM. Caso contrário, comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação do relatório

Art. 51º - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão aferidos mensalmente, com base nos relatórios apresentados, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pela Diretoria de Serviços Urbanos e Trânsito;

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - Caberá o Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações.

Art. 53º - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 54º - Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

desde que solicitadas por escrito.

Art. 55º - Para os casos omissos aplicar-se-á o disposto na Legislação descrita no preâmbulo do presente Edital.

Art. 56º - Fazem parte integrante deste Edital de Licitação, os seguintes documentos

I - Anexo "I" – Termo de Referência

II - Anexo "II" – Minuta de Termo de Contrato

III - Anexo "III" – Modelo da Proposta Comercial

IV - Anexo "IV" – Cópia da Lei 1481/2018

V - Anexo "V" - Cópia Decreto 2748/2021

VI - Anexo "VI" – Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do Edital.

Art. 57º - No cumprimento dos quesitos aqui mencionados fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente Edital.

Art. 58º - Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 59º - O resultado desta **CONCORRÊNCIA** será publicado no mural da Prefeitura, no site do Município e no DOM/SC.

Art. 60º - Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do **email: compras@ervalvelho.sc.gov.br**, no horário de expediente.

Art. 61º - Este Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 23 de julho de 2021.

Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal.

Davisson Garcia Westphal

Visto Setor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

ANEXO I

Termo de Referência

A proponente vencedora deverá:

I- Comprovar o pleno atendimento dos requisitos previstos na Lei acima citada, em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do presente processo, sob pena de decair do direito da contratação e aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

II- Apresentar, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior, carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

III- Apresentar, no mesmo prazo estabelecido no subitem II esquema sucinto da operação do objeto desta licitação, em especial o sistema de apuração da receita bruta.

IV- Iniciar o exercício das atividades no mesmo prazo estabelecido no subitem II e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo Município, ou quando autorizado por este.

V- Na execução do objeto, caberá à proponente vencedora:

VI- Todo e qualquer investimento ou benfeitoria, bem como, todos os tributos incidentes sobre o imóvel e demais despesas operacionais necessárias para atender às finalidades de exploração do objeto desta licitação;

VII- A responsabilidade pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, vigentes ou que venham a ser instituídos, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada a serviço no atendimento do objeto.

VIII- Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, bem como, por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

IX- Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas disciplinares;

X- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

XI- Manter veículos, máquinas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente;

XII- Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se adequadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento total das exigências legais inerentes;

XIII - Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base os valores praticados no mercado.

XIV - Manter as instalações, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e/ou sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

XV - Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo local, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.

XVI - Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e também as da ABNT pertinentes aos eventuais resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pelas Autoridades Competentes.

XVII - Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos a criação de passivos ambientais, arcando com todos os ônus resultantes e, ainda, responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes.

XVIII - O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes da execução dos serviços.

XIX - O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização da execução do objeto, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente edital.

XX - Os direitos da empresa vencedora decorrentes do presente Processo são intransferíveis, sendo vedada a transferência da concessão a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

XXI - Fica fixada a tarifa para cobranças das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

Remoção:

a - Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos R\$ 107,00

b - Veículos de Passeio R\$ 117,70

c - Veículos utilitários, caminhonetas até 4.000 kg R\$ 160,40

d - Caminhões, reboques, ônibus e micro-ônibus R\$ 267,40

Custódia Diária:

a - Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos R\$ 26,80

b - Veículos de Passeio R\$ 42,80

c - Veículos utilitários, caminhonetas até 4.000 kg R\$ 69,50

d - Caminhões, reboques, ônibus e micro-ônibus R\$ 107,00

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

XXII - Caberá a Diretoria de Serviços Urbanos e de Trânsito do Município a fiscalização dos serviços para verificar se estes estão sendo executados, de acordo com a legislação em especial a Lei 1481/2018 e o Código Nacional de Trânsito Brasileiro - COTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Anexo II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021

Termo de contrato administrativo de **Concessão Para a Exploração do Serviço Público de Remoção, Guarda, Deposito e Alienação por Leilões de Veículos Apreendidos por Infrações de Trânsito e Retirados de Circulação nas Vias Públicas no Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a vencedora da Concorrência nº 001/2021 (Processo Licitatório nº 0xx/2021).

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt.

CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua,, Centro da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Concessão Para a Exploração do Serviço Público de Remoção, Guarda, Deposito e Alienação por Leilões de Veículos Apreendidos por Infrações de Trânsito e Retirados de Circulação nas Vias Públicas no Município de Erval Velho**, nos termos que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, e suas alterações posteriores, e dos termos da **Concorrência nº 001/2021 (Processo Licitatório nº 028/2021)**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está disposto no Anexo I – Termo de Referência e também na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 2.2 Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1481 de 28 de setembro de 2018.
- 2.3 Providenciar a publicação do Termo de Contrato de Concessão, proveniente do presente Processo Licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

3.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no Capítulo II – DA FORMA DE EXECUÇÃO, do presente edital;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 3.2 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante toda a execução dos serviços;
- 3.3 Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município;
- 3.4 Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;
- 3.5 Manter durante a execução do Termo de Contrato de Concessão todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão;
- 3.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Termo de Concessão;
- 3.8 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 3.9 Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
- 3.10 Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- 3.11 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT e INMETRO vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 3.12 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local e/ou equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de 60 (sessenta) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas.
- 4.2 A solicitação de prorrogação deverá ser feita por escrito pela parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do prazo de vigência do **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 O Termo de Contrato de Concessão poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 5.2 Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.3 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- 5.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente e, ainda
- 5.5 Nos casos de descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 1481 de 28 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.6 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

5.7 Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Termo de Contrato de Concessão, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a proponente vencedora CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

6.2 Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias ou normas pertinentes;

6.3 Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a **CONCESSIONÁRIA** incorrer, devidamente apurada pelo CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

6.4 Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO**, pela recusa em observar as disposições deste contrato;

6.5 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6 A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Erval Velho, SC, ... de de 2.021

*Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal.*

.....,

.....

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto do Advogado da Unidade Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Anexo III

Modelo de Proposta

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO OFERTADO *
01		Serviço Público de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Apreendidos por Infrações de Trânsito no Município de Erval Velho.	5%

* Do total das tarifas arrecadadas mensalmente dos veículos apreendidos no Município de Erval Velho.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Anexo IV

Cópia da Lei Municipal 1481 de 28 de Setembro de 2018

Lei n. 1481, de 28 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Município de Erval Velho e a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação.

Art. 2º. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei.

Art. 3º. A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Art. 4º. Caberá à Diretoria de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção,

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º. Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo, os seguintes itens:

- I- ter um local apropriado, fora da área urbana do Município, ou numa distância máxima de 30 quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Erval Velho, caso esteja localizado em outro município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;
- II- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
- III- ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e 15 (quinze) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos;
- IV- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal;
- V- liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível a apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;
- VI- possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) identificação do veículo recebido;
 - b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
 - c) data e horário de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessários.

VII- não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º. Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à CIRETRAN, no caso de exploração direta.

Art. 7º. Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município, por meio de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará no Edital de Concorrência Pública, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC, e estão fixadas no art. 9º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

presente Lei.

§ 1º. O valor das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

§ 3º. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º. A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º. Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I- Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 100,00
Veículos de Passeio	R\$ 110,00
Veículos utilitários, caminhonetas ate 4.000 Kg	R\$ 150,00
Caminhões, reboques, ônibus e microônibus	R\$ 250,00

II- Custódia Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 25,00
Veículos de Passeio	R\$ 40,00

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Veículos utilitários, caminhonetas ate 4.000 Kg	R\$ 65,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 100,00

Art. 10. À Diretoria de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 17. A Diretora de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

apreensão e remoção.

Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I- custas do leiloeiro;
- II- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei, inclusive o reajustamento de preços que pode ser feito a qualquer momento para se adequar às situação de mercado ou no caso de haver desinteressados na execução dos serviços.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 28 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 28 de setembro de 2018.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Anexo V

DECRETO 2748, de 15 de Abril de 2021.

DECRETA REAJUSTE DE PREÇOS NOS ITENS DESCRITOS NA LEI 1.481 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do art. 85 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 20 da Lei Municipal nº 1.481 de 28 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços para adequação do valor de mercado do referido serviço

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o aumento de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), equivalente ao índice INPC dos últimos 12 meses, no valor das tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos apreendidos e retirados de circulação descritas no art. 9º da Lei 1.481 de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina em 15 de abril de 2021

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Sérgio Luís Simon



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as condições e exigências do Edital de CONCORRÊNCIA 001/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)